



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 089/89.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 003/87, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ELODIR BENDER, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - MS, FAZ saber que em sessão realizada dia 25 de Agosto de 1.989, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Artigos 4º, 6º, 7º, 8º, 16º, 18º, 35º, 36º e 37º, todos da Lei Municipal nº 003/87, e suas alterações posteriores, passam a vigorar a partir de 01 de Agosto de 1.989, com as redações que lhe são atribuídas de conformidade com o disposto na presente Lei e a seguir especificada:

"Art. 4º - O Grupo do Magistério é constituído pelas Categorias Funcionais de Professor e Especialista em Educação.

Parágrafo Único - Ficam criadas as Classes de A e H, para a categoria Funcional de Professor e as Classes de A e E, para a categoria Funcional de Especialista em Educação".

"Art. 6º - As classes constituem a linha de ascensão funcional do Professor e do Especialista de Educação, de conformidade com o nível de habilitação que lhes forem próprios".

"Art. 7º - Será concedida ascensão funcional ao servidor ocupante do cargo do Grupo Magistério, sempre que o interessado requerer e comprovar junto a administração Municipal, que possui a habilitação mínima e preencha os requisitos exigidos para ingresso no cargo de nível mais elevado pleiteado.

"Parágrafo Único - A ascensão funcional descrita no CAPUT do artigo, será concedida ao servidor que comprove estar efetivamente no exercício do cargo."

"Art. 8º - As classes estabelecidas de conformidade com os níveis de habilitação exigidas para cada cargo, correspondem, respectivamente:

⑦



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia

GABINETE DO PREFEITO

fls 002

I - Para a Categoria Funcional de Professor:

1 - Classe A - Habilitação específica de 2º Grau , obtida em três séries e/ou conforme dispõe a Lei Federal nº 5.692/71;

2 - Classe B - Habilitação específica de 2º Grau , obtida em quatro séries, ou três seguidas de estudos adicionais, correspondentes a um ano letivo;

3 - Classe C - Habilitação específica de Grau Superior ao nível de graduação, representada por licenciatura de 1º Grau, obtida em curso de curta duração;

4 - Classe D - Habilitação específica de Grau Superior ao nível de graduação, representada por licenciatura de curta duração, seguida de estudos adicionais correspondentes no mínimo, a um ano letivo;

5 - Classe E - Habilitação específica obtida em curso superior, ao nível de graduação para a formação de professores, correspondentes à licenciatura plena;

6 - Classe F - Habilitação específica de pós-graduação obtida em curso de especialização, com duração mínima de 360 horas.

7 - Classe G - Habilitação específica obtida em curso de mestrado;

8 - Classe H - Habilitação específica obtida em curso de Doutorado.

II - Para a Categoria Funcional de Especialista de Educação:

1 - Classe A - Habilitação específica obtida em curso superior de curta duração;

2 - Classe B - Habilitação específica obtida em curso de graduação com duração plena;

3 - Classe C - Habilitação específica de pós - gra -

(Handwritten signature)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia

GABINETE DO PREFEITO

fls 003

duação, obtida em curso de especialização, com duração mínima de 360 horas;

4 - Classe D - Habilitação específica obtida em curso de mestrado;

5 - Classe E - Habilitação específica obtida em curso de Doutorado;

"Art. 16º - No provimento inicial dos cargos do Grupo do Magistério, tanto na Categoria Funcional de Professor, como na de Especialista de Educação, observar-se-á as normas constitucionais pertinentes."

"Art. 18º - Bialmente, o órgão municipal responsável pela Educação, no município, efetuará o levantamento do pessoal, por nível de habilitação, com vistas à concessão de ascensão funcional e/ou para fins de solicitação de realização de concurso público para preenchimento de vagas, se for o caso."

"Art. 35º - Os vencimentos ou salários do Pessoal integrante do Grupo do Magistério, serão estabelecidos mediante a consignação de valores por classes, consideradas as habilitações específicas e a carga horária, independentemente do grupo de ensino que o servidor atuar."

"Art. 36º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal observadas as disponibilidades financeiras do erário Municipal, e os termos do Art. 38, das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal vigente e respeitados os preceitos do Item XXXI, Art. 89, da Lei Complementar Estadual nº 07/81, a conceder majoração dos valores consignados no Quadro de Classificação de Cargos e Empregos do Grupo do Magistério, no que couber ou se fizer necessário."

"Art. 37º - Na fixação da remuneração mensal dos cargos de Professor e Especialista de Educação, serão especifi-

6



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia
GABINETE DO PREFEITO

Fls 004

cados valores distintos, considerando, além das habilitações específicas para cada cargo, a carga horária semanal de 20:00 horas e de 40:00 horas respectivamente, observadas as disposições dos artigos 50 a 52 da presente Lei."

Art. 2º - Os Anexos III, folhas 01 e 02, constantes da Lei Municipal nº 002/87, passam a vigorar a contar de 01 de Agosto de 1.989, com a redação que lhes é atribuída pelas Tabelas em anexo, partes integrantes desta Lei.

Art. 3º - Observadas as disponibilidades financeiras do Erário Municipal, as disposições da Lei Federal nº 7.788 e 7.789, ambas de 03 de julho de 1.989, fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a reajustar mensalmente os valores constantes dos Anexos I a VI, da Lei Municipal nº 002 / 87, e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia -MS.
Em 29 de Agosto de 1.989.


JOSÉ ELÓDIO BENDER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado.

Publicado por

afixação em 29.08.89

QUADRO DE PESSOAL DO GRUPO DO MAGISTÉRIO

CATEGORIA FUNCIONAL - PROFESSOR

Anexo III - Grupo I I B - FL 01

CLASSE	REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO P/ INGRESSO OU ENQUADRAMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO MENSAL
A	Habilitação específica de 2º Grau, obtida em (3) três séries	20:00 horas semanais	NCZ\$ 280,00
		40:00 horas semanais	NCZ\$ 560,00
B	Habilitação específica de 2º Grau, obtida em (4) séries ou em três(3) seguidas de estudos adicionais, correspondentes a (1) um ano letivo.	20:00 horas semanais	NCZ\$ 310,00
		40:00 horas semanais	NCZ\$ 620,00
C	Habilitação específica de Grau Superior, ao nível de graduação, representado por licenciatura do 1º Grau, obtida em curso de curta duração.	20:00 horas semanais	NCZ\$ 340,00
		40:00 horas semanais	NCZ\$ 680,00
D	Habilitação específica de Grau Superior, ao nível de Graduação, representada por licenciatura de curta duração seguida de estudos adicionais correspondentes a, no mínimo, um (01) ano letivo	20:00 horas semanais	NCZ\$ 375,00
		40:00 horas semanais	NCZ\$ 750,00
E	Habilitação específica obtida em curso superior ao nível de graduação, para formação de professores, correspondentes a licenciatura plena.	20:00 horas semanais	NCZ\$ 425,00
		40:00 horas semanais	NCZ\$ 850,00
F	Habilitação específica de pós-graduação, obtida em curso de especialização, com duração mínima de 360 horas.	20:00 horas semanais	NCZ\$ 450,00
		40:00 horas semanais	NCZ\$ 900,00
G	Habilitação específica obtida em curso de Mestrado.	20:00 horas semanais	NCZ\$ 475,00
		40:00 horas semanais	NCZ\$ 950,00
H	Habilitação específica obtida em curso de Doutorado.	20:00 horas semanais	NCZ\$ 500,00
		40:00 horas semanais	NCZ\$ 1.000,00

2

QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO
CATEGORIA FUNCIONAL - ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO

Anexo III - Grupo II B - FL 02.

CLASSE	REQUISITOS MÍNIMOS P/ INGRESSO OU ENQUADRAMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO MENSAL
A	Habilitação específica obtida em curso superior de curta duração.	20:00 horas semanais	NCZ\$ 340,00
		40:00 horas semanais	NCZ\$ 680,00
B	HABILITAÇÃO específica obtida em curso de graduação com duração plena.	20:00 horas semanais	NCZ\$ 375,00
		40:00 horas semanais	NCZ\$ 750,00
C	Habilitação específica de pós-graduação, obtida em curso de especialização, com duração mínima de 360 horas.	20:00 horas semanais	NCZ\$ 425,00
		40:00 horas semanais	NCZ\$ 850,00
D	Habilitação específica obtida em curso de Mestrado.	20:00 horas semanais	NCZ\$ 450,00
		40:00 horas semanais	NCZ\$ 900,00
E	Habilitação específica obtida em curso de Doutorado	20:00 horas semanais	NCZ\$ 500,00
		40:00 horas semanais	NCZ\$ 1.000,00

5